



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 05/2023, do Vereador Kalito Stoekl, que "Altera a Lei nº 4.116, de 30 de julho de 2013, que "Regulamenta o sistema de transporte e prestação de serviços, através de motocicletas, denominado mototáxi no Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências."

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, cujo Parecer, transcrevemos parcialmente:

" [...]

Registre-se, por oportuno, que não há reserva de iniciativa quanto à matéria, sendo também prerrogativa da Câmara Municipal a faculdade de dar impulso a qualquer projeto de lei que verse sobre matéria de interesse local, salvo nas hipóteses excepcionais do art. 61, § 1º da CRFB/88, que devem ser interpretadas restritivamente de molde a não interferir na autonomia do Poder Executivo. Assim, compete tanto ao Executivo quanto ao Legislativo dispor sobre a organização e prestação do serviço de mototáxi.

[...]

Então, vejamos o dispositivo que se pretende revogar:

"Art. 20. O permissionário operará, apenas, com 1 (um) veículo, e deverá, por ocasião de seu cadastramento e licenciamento, preencher os seguintes requisitos:

(...)

XVI - não estar cadastrado como preposto em outro serviço de transporte;"

Quer nos parecer que a limitação era em um



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

sentido de que alguém não pudesse, p. ex., ser auxiliar de taxista e ao mesmo tempo ter uma autorização para mototáxi, já que a palavra preposto assume outras nuances na praxe.

[...]

Em boa hora a revogação do dispositivo supérfluo.

Como é sabido, o substitutivo nada mais é do que uma ampla emenda ao projeto inicial.

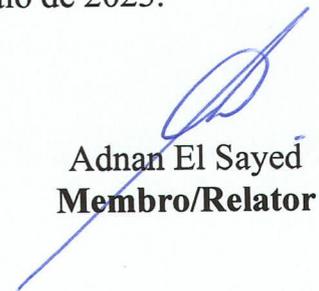
[...]

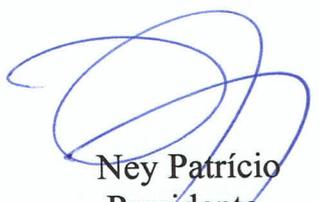
Em suma: o substitutivo está em ordem para ser submetido à votação pela Casa de Leis.

[...]

Em vista do exposto pela Consultoria do IBAM, após a devida análise da Matéria e reconhecendo como bastante procedente seu objetivo, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 05/2023.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2023.


Adnan El Sayed
Membro/Relator


Ney Patrício
Presidente


Yasmin Hachem
Vice-Presidente